

tratam de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, os gestores públicos podem optar pela remuneração equivalente ao limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

A FUNDIESTAMO — Sociedade Gestora de Fundos de Investimentos Imobiliário, S. A., (FUNDIESTAMO) é uma empresa pública, sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário, que gere três fundos de investimento, cujos ativos ultrapassam os 200 milhões de euros, e desenvolve a sua atividade em termos equivalentes aos de quaisquer outras sociedades com idêntico objeto social, com as quais se encontra em concorrência no mercado, estando sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos da legislação e demais regulamentos que enquadram a sua atividade.

Através das deliberações sociais unânimes por escrito de 17 de abril de 2018 e de 2 de janeiro de 2019, da acionista PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., o Doutor Eduardo Nuno Brito Santos Júlio e a licenciada Vera Cristina Saudade e Silva Lopes de Sousa Macedo foram respetivamente eleitos para exercerem as funções de vogais executivos no Conselho de Administração da FUNDIESTAMO, em regime de comissão de serviço, no período remanescente do mandato 2017-2019, tendo os mesmos exercido a opção prevista no n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, no uso da competência delegada pelo Ministro das Finanças, nos termos da alínea c) do n.º 4 do Despacho n.º 3492/2017, de 24 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, determino o seguinte:

1 — Autorizo o Doutor Eduardo Nuno Brito Santos Júlio e a licenciada Vera Cristina Saudade e Silva Lopes de Sousa Macedo a auferirem a remuneração correspondente à média dos últimos três anos do lugar de origem, nos termos e de acordo com os pressupostos previstos no Estatuto do Gestor Público.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva designação.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

25 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*.

312038782

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Administração Interna

Despacho n.º 1895/2019

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 375/88, de 21 de outubro, é autorizada a abertura, em 2019, de 600 vagas para admissão ao curso de agentes, tendo em vista o ingresso nos quadros da Polícia de Segurança Pública.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da assinatura.

8 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 11 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312058521

Despacho n.º 1896/2019

Para os efeitos previstos no artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado de 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e no n.º 5 do artigo 93.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, em conformidade com a fundamentação apresentada, é autorizada a

abertura de 400 lugares para admissão ao Curso de Formação de Guardas para o ano de 2019.

15 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

312077613

FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1897/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 12 de outubro de 2016, e nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela IST-ID — Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento, NIF 509 830 072, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312031564

Despacho n.º 1898/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 12 de outubro de 2016, e nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Associação Viver a Ciência, NIF 505 763 435, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2019 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de janeiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 28 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*.

312031572

Despacho n.º 1899/2019

Ao abrigo do Despacho n.º 9005/2017, de 12 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 12 de outubro de 2016, e nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Maratona da Saúde Associação, NIF 510 432 530, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023 podem usufruir dos benefícios